

ESTATUTOS
DO
PROSCÉNIO
GRUPO DE TEATRO

Escritura de 12/01/1989
15.º Cartório Notarial de Lisboa

173 15
J.V.

A S S O C I A Ç Ã O

No dia onze de Janeiro de mil novecentos e oitenta e nove, no Décimo Quinto Cartório Notarial de Lisboa, perante mim, Notária, Licenciada em Direito, Amélia Josefina de Queiroz Lopes, compareceram, como outorgantes:

PRIMEIRO: - JOSÉ MANUEL HENRIQUES MONTEIRO, casado, natural de Lisboa, freguesia da Graça, residente nesta cidade na Avenida de Roma nº 137, 3º, esquerdo;

SEGUNDO: - MARIA FERNANDA MARINO EGREJA HENRIQUES TAVARES, casada, natural da freguesia de São Julião, concelho de Setúbal, residente na R. Almirante José Mendes Cabeçadas nº 64, 2º, esquerdo, no Barreiro;

TERCEIRO: - CARLOS MANUEL DOS SANTOS COSTA MORAIS, solteiro, maior, natural da freguesia de Póvoa de Santa Iria, concelho de Vila Franca de Xira, residente na Praça Duque do Cadaval, Torre 1, 12º A, dtº, em Santo António dos Cavaleiros, concelho de Loures;

QUARTO: - ANTÓNIO MANUEL CABRAL BANDEIRA, solteiro, maior, natural de Lisboa, freguesia de São Sebastião da Pedreira, residente na Praça Duque de Cadaval, Torre 1, 1º, esqº, em Santo António dos Cavaleiros; e

QUINTO: - VIRGÍNIA DA CONCEIÇÃO MARQUES LOPES, divorciada, natural de Lisboa, freguesia do Socorro, residente nesta cidade na Avenida dos Estados Unidos da Amé-

Formado a 4 (11 de 1909) - Tip. N.º 10. L. de Tomar

rica, 30, 102 dt2; _____

_____ E disseram: (POR MINUTA EXIBIDA) _____

Que, pela presente escritura, constituem uma associação cultural e recreativa, sem fins lucrativos, que se regerá pelos estatutos constantes do documento complementar elaborado nos termos do número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado, que faz parte integrante desta escritura e expressamente declaram conhecer e aceitar. _____

_____ A Associação adopta a denominação de "PROSCENIUM - GRUPO DE TEATRO", tem a sua séde em Lisboa, na Avenida de Roma, cento e trinta e sete, terceiro esquerdo, freguesia de Campo Grande, durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir de hoje, e tem por objecto a promoção cultural e recreativa dos seus associados. _____

_____ Fiz a advertência de que este acto é ineficaz em relação a terceiros, enquanto não for publicado. _____

_____ Arquivo o documento complementar referido no contexto. _____

_____ Exibiram o certificado de admissibilidade de denominação emitido aos 28 de Dezembro de 1988, pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas. _____

_____ Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos seus bilhetes com os n.ºs. 86.956 de 3 de Março de 1983, _____

175 16
f. 16 3

1.281.994 de 20 de Maio de 1987, 5.335.375 de 15 de Novembro de 1988, 5.039.229 de 4 de Março de 1988 e 1.214.178 de 6 de Setembro de 1982, emitidos pelo Centro de Identificação Civil e Criminal.

Esta escritura foi lida e explicado o seu conteúdo aos outorgantes, em voz alta e na presença simultânea de todos, tendo-os prevenido do aumento de emolumentos, por de harmonia com a sua requisição este acto ter sido celebrado fora das horas regulamentares, nos termos do número um do artigo vinte e quatro da Tabela Emolumentar.

Josefa da Conceição
Henriqueta da Conceição
Cada qual, ante este facto
Bancaria
Virgínia da Conceição
D. Inês
Constância Josefa de Queiroz Lopes
Conta registada.

seb o

n: 44.

Profs

Processo 64 (1982/83) - 1.º Juiz - 1.ª Secção - 1.ª Instância

[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]

DOCUMENTO COMPLEMENTAR ELABORADO NOS TERMOS DO NÚMERO DOIS DO ARTIGO SETENTA E OITO DO CÓDIGO DO NOTARIADO, que FAZ PARTE INTEGRANTE DA ESCRITURA CELEBRADA AOS ONZE DE JANEIRO DE MIL NOVECENTOS E OITENTA E NOVE, A FOLHAS QUINZE do LIVRO NÚMERO DEZASSETEG, DO DECIMO QUINTO CARTÓRIO NOTARIAL DE LISBOA. - - - - -

ESTATUTOS

ARTIGO PRIMEIRO

A Associação é uma Associação Portuguesa, com personalidade jurídica, sem fins lucrativos e de duração indeterminada adopta a denominação de PROSCÉNIUM - GRUPO DE TEATRO e reger-se-à pelos presentes estatutos, pelo regulamento interno e pela lei aplicável, contando-se o seu início a partir de hoje.

ARTIGO SEGUNDO

A Associação tem a sua sede em Lisboa, na Avenida de Roma, cento e trinta e sete, terceiro esquerdo, freguesia de Campo Grande.

ARTIGO TERCEIRO

A Associação tem por objecto a promoção cultural e recreativa dos seus associados.

ARTIGO QUARTO

[Handwritten signature]

1. Poderão ser sócios da Associação todos os indivíduos interessados na realização dos fins sociais sem qualquer contributo financeiro, que através de proposta formulada para o efeito, o pe-
queiram à direcção.

2. Perdem a qualidade de sócios:

- a) os que apresentarem a sua demissão; -
- b) os que forem compulsivamente exonerados pela Direcção, quanto se prove o não cumprimento dos estatutos.

3. Das decisões sobre admissão e exoneração de sócios cabe recurso para a Assembleia Geral que decidirá em última instância.

ARTIGO QUINTO

Os associados poderão estar obrigados ao pagamento de uma quota, cuja periodicidade e montante serão estabelecidos por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

São órgãos da Associação a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

ARTIGO SÉTIMO

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais.

2. Cada associado tem um voto.

3. A competência e forma de funcionamento da Assembleia Geral são as prescritas no Regulamento Interno e nas disposições legais aplicáveis, nomeadamente os arti-

6
gos cento e setenta e quatro e quatro
do Código Civil.

ARTIGO OITAVO

A Direcção é composta por cinco associados, competindo-lhe a gerência social, administrativa, financeira e disciplinar, e as suas reuniões realizar-se-ão de acordo com o que vier a ser estipulado no Regulamento Interno.

ARTIGO NONO

O Conselho Fiscal é composto por três associados a quem compete fiscalizar os actos administrativos e financeiros da Direcção, verificar as suas contas e relatórios e deverá reunir nos termos prescritos no Regulamento Interno.

ARTIGO DÉCIMO

Constituem, entre outras, receitas da Associação:

- a) O produto das eventuais quotas pagas pelos sócios;
- b) Os financiamentos, subsídios e/ou donativos de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- c) Bens ou direitos a adquirir assim como os rendimentos dos bens adquiridos a título gratuito ou oneroso.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Para obrigar a Associação são necessárias as assinaturas de dois membros da Direcção.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

No que os presentes estatutos sejam omissos vigorará o Regulamento Interno, cuja aprovação e alterações serão da competência da Assembleia Geral.

Pasarei indeterminada, "financeiros," "Regulamento," de entidades,

João Paulo Henrique Costa

Henrique de Almeida

Edoardo José de Jesus

V. B. de Almeida
Vigência em Almeida Joaquim Lopes

Doméstica José de Almeida Lopes